



Acórdão 01573/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 02700/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FUNPDEC-ES - Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do FUNPDEC ES - **Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do Sr. **Alexandre dos Santos Cerqueira**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00346/2020-6** (peça 38), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. **Alexandre dos Santos Cerqueira**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao atual gestor para que em futura prestação de contas, envie todos os documentos solicitados à Unidade Executora de Controle Interno para elaboração do Parecer e Relatório de Controle Interno, tendo em vista a ressalva contida no relatório de controle interno do exercício sob análise, onde relatam que não receberam todos os documentos solicitados.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04726/2020-7** (peça 39), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos no supracitado relatório técnico, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas do Sr. **Alexandre dos Santos Cerqueira**, frente ao **FUNPDEC ES - Fundo de Proteção e Defesa do Estado do Espírito Santo**, no **exercício de 2019**, além da **recomendação** ali sugerida.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03388/2020-5** (peça 43) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, anui à proposta contida no **Relatório Técnico 00346/2020-6** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04726/2020-7**, pugnano seja a presente prestação de contas julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável, sem prejuízo de que seja expedida a **recomendação** proposta pela Unidade Técnica no **RT 00346/2020-6** (fl.13).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00346/2020-6 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 04726/2020-7, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 03388/2020-5, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar

REGULAR a Prestação de Contas Anual do **FUNPDEC ES - Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Alexandre dos Santos Cerqueira**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

Cumpriu o prazo definido para **envio** da prestação de contas.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 1.466.772,98) em valores **superiores** à dotação atualizada (R\$ 1.811.296,00).

Parecer do Controle Interno

A referida prestação de contas **encontra-se em condição de ser encaminhada** ao Tribunal de Contas do Estado para **análise e julgamento**, devendo ser observadas as inadequações ou inconsistências descritas **nas ressalvas a seguir** que podem influenciar ou exigir análises complementares por parte do órgão julgador.

1.1. Ressalvas

1.5.1 Foi constatado que **nem todos os documentos solicitados foram encaminhados**, e **não havia justificativa para as ausências**.

1.5.2 A **implementação da segregação** começou a ser realizada **a partir de outubro de 2019**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1573/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FUNPDEC ES - Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo**, exercício **2019**, sob responsabilidade do Sr. **Alexandre dos Santos Cerqueira**, no exercício das funções de ordenador de despesa, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor para que em futura prestação de contas, envie todos os documentos solicitados à Unidade Executora de Controle Interno para elaboração do Parecer e Relatório de Controle Interno, tendo em vista a ressalva contida no relatório de controle interno do exercício sob análise, onde relatam que não receberam todos os documentos solicitados;

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/12/2020 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões substituição